



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 042, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002

"Disciplina a cobrança de débitos fiscais e dá outras providências."

Art. 1º A cobrança de débito fiscal se dará por iniciativa do Poder Executivo, mediante a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento de débito, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O contribuinte deverá requerer o parcelamento até a data do vencimento previsto na notificação de cobrança.

§ 1º O requerimento de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Setor de Tributos da Prefeitura do Município de Cajamar, no prazo referido no "caput" deste artigo, com a indicação do número de parcelas desejada, respeitado o limite estabelecido na legislação vigente.

§ 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade de seu deferimento.

Art. 3º O atraso superior a dez dias do pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido por ocasião do deferimento do pedido de parcelamento, acarretará o imediato protesto extrajudicial do total do débito fiscal, descontados, se for o caso, os pagamentos efetuados pelo contribuinte.

Art. 4º Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de instituições financeiras oficiais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 42/02, Fls. 02.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal n.º 34, de 13 de setembro de 2001.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de fevereiro 2002.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício